



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco

Magistrado Titular: Danniel Gustavo Bomfim Araújo da Silva

Período de Correição Eletrônica: 13 a 17 de Fevereiro de 2023

Data da Visita Técnica: 27 de Fevereiro de 2023



1. APRESENTAÇÃO

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, possui como precípua finalidade reunir informações, por meio eletrônico, acerca da Unidade Judiciária, relacionadas à condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar eventuais pendências, bem como orientar quanto às medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria nº 01/2023, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de fevereiro de 2023, ocasião em que fora designado para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, os dias 13 a 17 de fevereiro de 2023.

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST e SAJ/PG5.

A sistemática adotada para análise Correicional consistiu na seleção de Processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.



Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias, assim como as Petições com pendências por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, recomendação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

3. CONCLUSÃO

A Correição, na modalidade eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após análise do Relatório Correcional, **depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias** no Gabinete do Magistrado.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a **existência de 31 (trinta e um) processos paralisados em fila de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias.**

Destaque-se que a pendência apontada tem o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Outrossim, as demais orientações serão apresentadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO

Juiz de Direito Titular: Dannel Gustavo Bomfim Araújo da Silva

 <p>CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA</p>	<p>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i></p>
---	--

Portaria:	01/2022
Período designado para Correição:	13 a 17/02/2023
Autos SEI:	0000845-28.2023.8.01.0000
Processos em andamento da Unidade:	1.020 processos
Data do processo mais antigo da Unidade:	24/03/1997 (0001869-02.1997.8.01.0001 - Situação: Julgado Transitado); 24/03/1997 (0025697-70.2010.8.01.0001 - Situação: Processo Suspenso (Art. 366-Lei 9271/96))
Processos Distribuídos:	Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro: 1.729 Ano de 2023 - Janeiro e Fevereiro: 163
Processos Arquivados:	Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro: 1.954 Ano de 2023 - Janeiro e Fevereiro: 180
Tempo Médio de Sentença:	Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro: 1.273 dias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 391 dias
--	---

Analisando o Relatório Gerencial da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 16 de fevereiro de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:

Período:	Total:
Fevereiro de 2022:	990 Processos
Fevereiro de 2023:	1.011 Processos
Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	21 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder à análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de fevereiro de 2023, apresentou **21 (vinte e um) processos a mais que o mesmo período de 2022.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Criminal Única - Processos:

Não constam processos em Filas de Trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.2. Delitos, Tóxicos e Acidentes de Trânsito - Processos:

a) Ag. Laudo

Processo	Classe
0007513-46.2022.8.01.0001	Inquérito Policial
0000194-27.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000965-05.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001043-96.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001548-24.2021.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0001758-75.2021.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0002689-44.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0002836-70.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0003066-49.2021.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0003309-56.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0003417-22.2021.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0003706-18.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0003900-18.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0004154-25.2021.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0004189-48.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0004303-21.2021.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0004389-55.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0004460-57.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0004776-07.2021.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0004818-56.2021.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0005080-69.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0005484-23.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0005675-68.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0005747-89.2021.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0005873-08.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0006366-82.2022.8.01.0001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0006521-85.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0006611-93.2022.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0007744-10.2021.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0008517-55.2021.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0008542-68.2021.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

➤ **Recomendações:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias no Gabinete do Magistrado.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0004950-79.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA

Não constam Petições com pendências de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 16 de fevereiro de 2023, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, demonstrou a existência de 01 (um) processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **Mais de 60 (sessenta) dias:** 01 (um) processo, consoante segue:

Processo	Classe
0710734-30.2021.8.01.0001	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade **apresenta 352 (trezentos e cinquenta e dois) processos pautados**, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 22/10/2024.

➤ **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder à respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas Filas de Trabalho Aguardando Designação de Audiências.

7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.



8. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC):

Para a formação do Processo de Execução Criminal, a Unidade deverá obedecer estritamente às regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

9. INQUÉRITOS POLICIAIS:

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os



Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

10. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

11. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

12. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

13. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

14. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciárias.

15. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “Histórico das



Partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

16. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 48 (quarenta e oito) processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes pode ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

17. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021, de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 3º *As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.*"

.....
"Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

Parágrafo único. *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)*

18. METAS NACIONAIS DO CNJ

- **META 1/2022 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
- **META 2/2022 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos: o N° 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2018; o N° 2º grau, 80% dos distribuídos até 31/12/2019 e; o Nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2019;**
- **META 4/2022 - Identificar e julgar até 31/12/2022, 60% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública,**

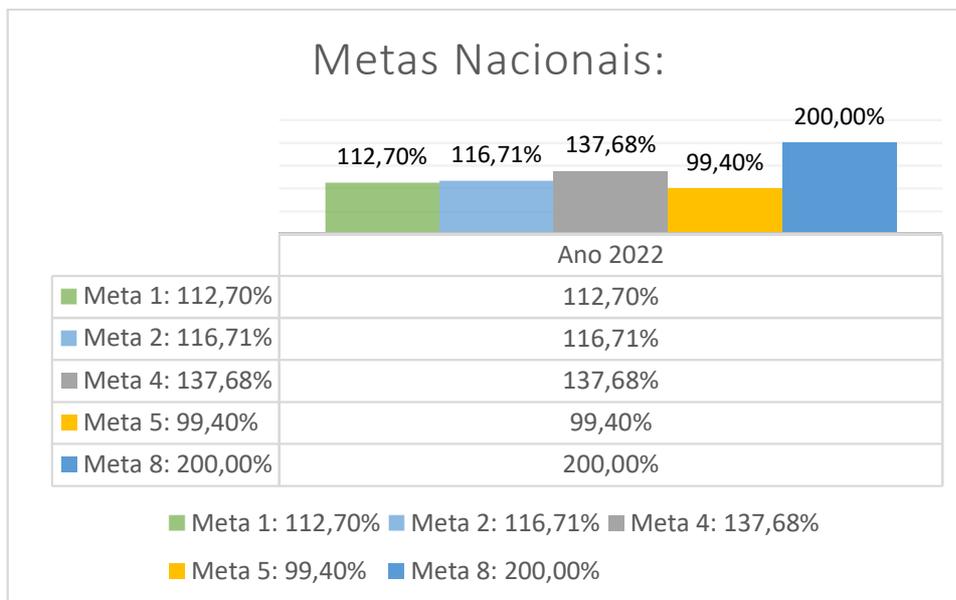


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

distribuídas até 31/12/2018, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão;

- META 5/2022 - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 56%;
- META 8/2022 - Identificar e julgar, até 31/12/2022, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2020 e 50% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2020.

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2, 4, 5 e 8 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2022, alcançou os seguintes índices:



[*https://www.tjac.jus.br/metas-2022/](https://www.tjac.jus.br/metas-2022/)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% nas Metas 1, 2, 4 e 8.

De outra banda, obteve percentual abaixo de 100% na Meta 5, restando 7 processos pendentes para fins de cumprimento da Meta supramencionada, referente ao ano de 2022.

Desta feita, considerando o quantitativo de Processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta no âmbito da Unidade Judiciária, recomenda-se que se proceda a gerenciamento interno para fins de identificação dos feitos aptos, providenciando as respectivas baixas.

Assim, recomenda-se que sejam intensificadas as medidas de gestão com o escopo de se obter melhores resultados para o exercício corrente.

Outrossim, orienta-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento de processos, o qual consta do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2022/>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**RESPOSTA DILOG COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2022:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0001308-04.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere Despacho nº 6688 / 2022 - PRESI/GAPRE (ID 1159997):

“(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentárias do Poder Judiciário Acreano. (...)”

Consta, ainda, Manifestações:

- Supervisão Regional Área de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva – SUMPC (ID 1175199), consoante segue:

“(...) 1- referente à demanda por lâmpadas nas unidades da Vara de Delitos e Organizações Criminosas, Vara de Delitos de Roubo e Extorsão, 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal, 3ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal, Comarcas de Bujari e Sena Madureira, informo que em algumas unidades do Fórum Criminal já fora atendida parcialmente a demanda por lâmpadas, porém, o quantitativo exige aportes financeiros que o contrato de manutenção predial não consegue atender integralmente tendo em vista as limitações impostas em face das diversas demandas paralelas de várias outras unidades que, igualmente, necessitam intervenção. Ressaltamos, ainda, haver procedimento em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

fase de conclusão para aquisição de lâmpadas por meio de ARP constante nos autos SEI [0007257-43.2021.8.01.0000](#). Tão logo esteja disponível, estaremos utilizando a referida ARP para aquisição e troca de lâmpadas nas unidades;

2- quanto às demandas referentes a rachaduras, infiltrações, mofo, pintura, calçadas quebradas, fechaduras de portas, goteiras e encanamento, fora indagado à Gerência de Instalações, na pessoa do Gerente Flávio Soares, quanto à previsão de intervenções nas unidades relacionadas nestes autos por meio do Termo de Cooperação firmado com o Governo do Estado, no que recebemos resposta negativa, tendo em vista que não haverá mais saldo para execuções após a conclusão dos serviços previstos para as Comarcas que precedem essas na ordem de prioridade; portanto esta SUMPC procederá ao levantamento das necessidades para composição do orçamento para execução via Contrato de Manutenção Predial."

- Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES: Despacho nº 26046/2022 - PRESI/DIPES (ID 1283448):

"1. À servidora Isnayra Gadelha para informar lotação e dotação das unidades elencadas no id.nº [1146280](#), de igual modo à GEDEP para relacionar os colaboradores em atividade.

2. Cumpram-se os prazos estipulados Resolução nº 49/2020 do COJUS bem como as competências definidas pela Resolução TPAD Nº 180/2014."

- Gerência de Cadastro - GECAD-CAD (ID 1289265): Relação de Servidores.

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias , ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;
c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos.
f) A correta utilização das tarjas identificadoras.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE:

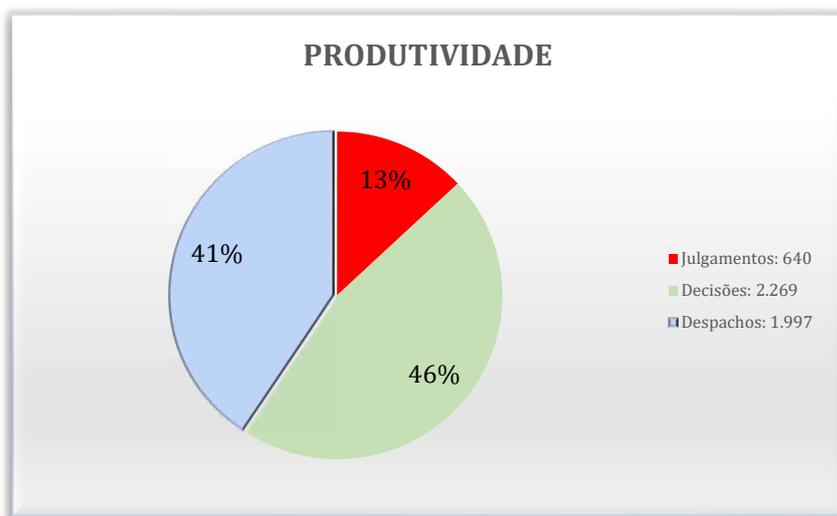
Período: Janeiro à Dezembro de 2022 e Janeiro a Fevereiro de 2023

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

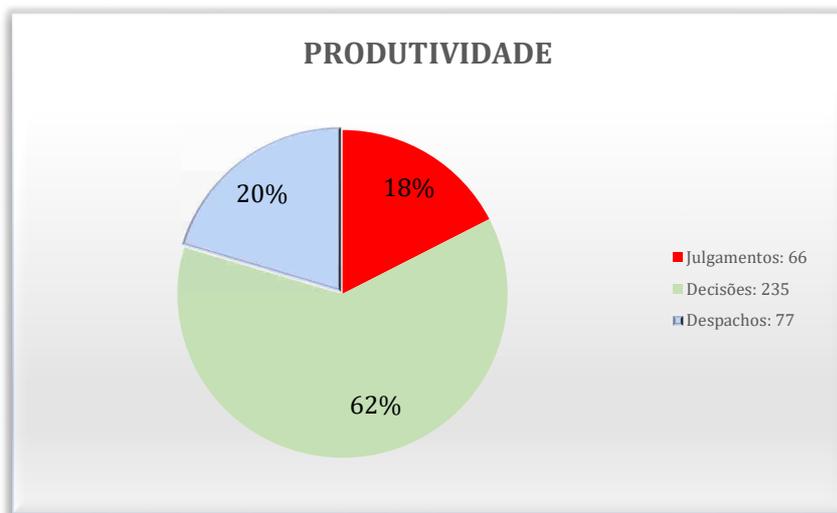


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro à Dezembro de 2022:*



• *Janeiro à Fevereiro 2023:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro 2022	519
Janeiro a Fevereiro 2023	58

> QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO:

A composição do quadro de Servidores lotados na 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Thays Sabrina Oliveira de Freitas		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria
Anny Karolline Geber Tussolini		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Gabriela Freitas Ruzafa	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Larissa Tabosa do Nascimento	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Bruno Maciel da Cunha	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Joselice Maria da Silva Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Gláucio Lopes Félix	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Ariane Mesquita da Cunha	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Agnes da Silva Santana	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Patrícia Betiolo	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Henrique Araújo Figueiredo		Estagiário	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS*	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara Criminal	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 7(sete)...Servidores efetivos (preferencialmente cinco técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 2(dois)...Estagiários (preferencialmente em Direito)

*Varas especializadas ou residuais

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	07	05
Estagiários	01	01

Conclusão: O Quadro de Servidores da 1ª Vara Criminal não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, na Unidade há o *déficit* de 02 Servidores Efetivos e 01 estagiário.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça